



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

PROVIMENTO N°004/2017/SCR, DE 19/06/2017

Dispõe sobre o controle de adiamento de audiências e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso V, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Capítulo XI do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que trata das normas procedimentais relativas às audiências de instrução e julgamento;

CONSIDERANDO o art. 16 da Instrução Normativa nº 39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho c/c art. 815, parágrafo único da CLT;

CONSIDERANDO o elevado número de reclamações que esta Corregedoria Regional vem recebendo de jurisdicionados e de magistrados, em razão de adiamentos de audiências de instrução e julgamento injustificados e os prejuízos processuais que deles decorrem,

RESOLVE

Art. 1º Os Juízes do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, titulares e substitutos, deverão obedecer ao disposto no art. 362 do CPC/2015, nas ocasiões em que for necessário o adiamento das audiências pautadas, observado, no caso do inciso III, a tolerância de 15 minutos prevista no art. 815, parágrafo único, da CLT.

Art. 2º Será cabível o adiamento da instrução processual, já iniciada ou não, diante da impossibilidade de sua conclusão em razão do acúmulo excepcional de oitivas, interrogatórios ou outros procedimentos a serem realizados na mesma data.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o juiz titular, substituto ou designado/convocado, justificará o motivo do adiamento na ata da audiência e marcará seu prosseguimento para a data mais próxima possível, a ser realizada obrigatoriamente em pauta preferencial, conforme o art. 365, parágrafo único, do CPC/2015.

§ 2º A pauta preferencial será elaborada sem prejuízo da pauta convencional e será disponibilizada publicamente pela Vara do Trabalho.

§ 3º Exceto em caso de motivo relevante, devidamente identificado e justificado na ata de audiência, o magistrado não poderá adiar, pelos mesmos motivos, as audiências já marcadas tampouco adiá-las para período durante o qual esteja em gozo de férias.

Art. 3º Os Diretores de Secretaria das Varas ficam obrigados a encaminhar mensalmente à Secretaria da Corregedoria Regional (SCR) relatório informando as audiências inaugurais adiadas, exceto por vício de notificação, bem como as novas datas designadas para cada processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

Parágrafo Único. O relatório, em formulário padronizado a ser disponibilizado pela SCR e com periodicidade mensal, deverá ser encaminhado em formato eletrônico até o quinto dia do mês subsequente, ou no primeiro dia útil que o seguir, à exceção do mês de dezembro, que deverá ser incorporado ao relatório do mês de janeiro do ano posterior, com entrega no mês de fevereiro.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Provimento nº 002/2017/SCR, de 02/06/2017.

Manaus, 19 de junho de 2017.

assinado eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Corregedor Regional do TRT da 11ª Região